ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CREDENCIAMENTO

N.º 03/2026 *(Processo Administrativo n.º 69/2026)*

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (987937)

OBJETO

Credenciamento de concessionárias de transporte rodoviário de passageiros para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

PERÍODO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

06/07/2026 a 06/07/2027

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
(Processo Administrativo n° 69/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.967.760/0001-71, com sede administrativa na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, Centro, CEP 84.600-900, União da Vitória/PR, por intermédio do Departamento de Licitações, e por meio do Agente de Contratação, designado por Portaria vigente, realizará **CREDENCIAMENTO, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, e Título IV, Capítulo I, Seção I do Decreto nº 216/2023 do Município e as exigências estabelecidas neste Edital.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente através Sistema de Compras do Governo Federal *(www.gov.br/compras).*
Período de Validade do Credenciamento: de 06/07/2026 até 06/07/2027.
Recebimento da documentação: A partir de 06/07/2026.
Referência de tempo: Horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de concessionárias de transporte rodoviário de passageiros para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento de pessoas em trânsito e/ou em situação de vulnerabilidade social e econômica, acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação técnica e autorização da equipe responsável, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal *(www.gov.br/compras).*

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.10. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 0. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Saliente-se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no Diário Eletrônico do Município, que deverá ser consultado a qualquer momento através do site: http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br, bem como serão publicados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e encaminhar o requerimento de participação, acompanhado da documentação exigida neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), disponível em www.gov.br/compras, mediante utilização de Certificado Digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Para todas as referências de tempo constantes deste Edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.

3.1.1. Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência (ANEXO I).
3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. Deve ser indicado um representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos a seguir e no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Habilitação Jurídica

4.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.1.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

4.2.1.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.2.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.2.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

4.2.2.7. Declaração de Conhecimento e Atendimento aos Critérios Legais e Constitucionais (Anexo 03);

4.2.2.8. A condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), quando aplicável, deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.2.2.8.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

4.2.2.8.2. Declaração de enquadramento (Anexo 05), sob as penas da lei;

4.2.2.8.3. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

4.2.2.8.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Habilitação Econômico-Financeira

4.2.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de empresário individual, certidão de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do seu domicílio.

4.2.4. Qualificação Técnica

4.2.4.1. Solicitação de Credenciamento (Anexo I).

4.3. Disposições Gerais

4.3.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.3.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, quando aplicável.

4.3.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.3.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato eletrônico, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), podendo consistir em documentos digitais natos ou em cópias digitalizadas dos documentos originais, desde que legíveis e permitam a verificação de sua autenticidade, quando cabível.

4.3.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas, bem como promover diligências para verificação da autenticidade e da veracidade das informações apresentadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3.8. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.3.9. Será verificado se o interessado apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.3.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.3.12. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.3.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou desatualizações.
4.3.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado.

4.3.14. A verificação, pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
4.3.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), mediante utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

4.3.15. A documentação apresentada por cada interessado será analisada individualmente, à medida que os requerimentos de credenciamento forem protocolizados no sistema.

4.3.16. Verificada a necessidade de esclarecimentos, complementação de informações ou saneamento de falhas formais, a Comissão de Contratação poderá promover diligências e solicitar, por meio do próprio Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), a apresentação de documentos complementares ou informações adicionais, concedendo ao interessado o prazo de até 02 (dois) dias úteis para atendimento.

4.3.17. A complementação documental será admitida exclusivamente para:
I – aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes na data da apresentação do requerimento de credenciamento;
II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação do requerimento;
III – suprimento da ausência de documento de natureza meramente declaratória emitido unilateralmente pelo interessado;
IV – apresentação de certidão ou documento expedido por órgão ou entidade pública cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.3.18. O não atendimento à diligência no prazo estabelecido implicará o indeferimento do requerimento de credenciamento, sem prejuízo de que o interessado apresente novo requerimento, com a documentação completa e atualizada, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

4.3.19. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a comprovação das condições de habilitação.

4.3.20. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e será exigida para fins de contratação, quando aplicável.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação do interessado, bem como à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico.

5.3. Quando o recurso for interposto em face da decisão de habilitação ou inabilitação do interessado, o recorrente deverá manifestar sua intenção de recorrer no prazo previsto no item anterior, sob pena de preclusão, sendo as razões recursais apresentadas por meio do sistema eletrônico.

5.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Sistema de *Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.*

5.5. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente, devidamente informado, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário.

5.8. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de apresentar documento solicitado pela Comissão de Contratação;
6.1.2. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
6.1.5. fraudar o credenciamento;
6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:
6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
6.1.6.2. induzir deliberadamente a Comissão de Contratação a erro no julgamento;
6.1.6.3. apresentar documento, amostra ou informação falsificada ou adulterada;
6.1.7. praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento;
6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar aos credenciados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

6.2.1. advertência;
6.2.2. multa;
6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
6.3.4. os danos causados à Administração Pública; e
6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial da aplicação da penalidade.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.7**, a multa será fixada entre **0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 15% (quinze por cento)** do valor do contrato.
6.4.2. Para as infrações previstas nos itens **6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.8**, a multa será fixada entre **15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações previstas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade, pelo prazo de até 3 (três) anos.

6.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens **6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.8**, bem como pelas infrações previstas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.7**, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto nos itens **6.1.2** e **6.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à imediata perda da garantia, quando exigida, em favor da Administração, nos termos da legislação aplicável.

6.10. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo concedido ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior para decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser protocolizados, dentro dos prazos legais, por meio eletrônico, mediante envio para o e-mail ***licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br*** ou por intermédio do Protocolo Geral Digital da Prefeitura Municipal de União da Vitória.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado do credenciamento, contendo a relação dos interessados credenciados, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município de União da Vitória e no Diário Oficial Eletrônico do Município, permanecendo disponível e atualizado durante toda a vigência deste credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco) dias.**

9.3.1. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação, observado o disposto no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como os requisitos previstos no **art. 91** da mesma Lei.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade, garantindo igualdade de oportunidades entre os interessados, mediante os seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. A contratação será realizada, prioritariamente, com a concessionária credenciada que opere regularmente a linha, o itinerário e o horário compatíveis com a necessidade do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.1.2. Havendo mais de uma concessionária credenciada apta a atender o mesmo itinerário, em condições equivalentes de atendimento, a distribuição das demandas ocorrerá por sistema de rodízio, de forma sequencial, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

10.1.3. A concessionária convocada deverá confirmar a possibilidade de atendimento da demanda. Em caso de impossibilidade, por indisponibilidade de assentos, suspensão da linha, incompatibilidade de horários, interrupção do serviço ou outro motivo devidamente justificado, a demanda será direcionada à próxima credenciada apta, observando-se a sequência do rodízio.

10.1.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá registro das contratações realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do usuário, o destino, a concessionária contratada, a data da contratação e, quando for o caso, as justificativas apresentadas para a impossibilidade de atendimento pela credenciada inicialmente convocada, para fins de controle, fiscalização, transparência e observância dos princípios da impessoalidade e da isonomia.

10.1.5. Os critérios de distribuição da demanda previstos neste edital serão aplicados de forma objetiva, vedada a adoção de critérios subjetivos ou discriminatórios, garantindo tratamento igualitário a todos os credenciados aptos ao atendimento da demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 0 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 0 e 0 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de divulgação deste Edital, período durante o qual os interessados poderão, a qualquer tempo, requerer seu credenciamento, desde que atendam às condições e aos requisitos nele estabelecidos, observadas a conveniência, a oportunidade e a necessidade da Administração.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de União da Vitória, *www.uniaodvitoria.pr.gov.br.*

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

✓ANEXO I – Modelo de solicitação de credenciamento;

✓ANEXO II – Termo de Referência;
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

✓ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

União da Vitória/PR, 1º de julho de 2026.

.....	
MAGALI APARECIDA ROCHEMBACH CARNEIRO	**ARY CARNEIRO JUNIOR**
Secretária Municipal de Assistência Social	**Prefeito**

ANEXO 01
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIMENTO
CREDENCIAMENTO N.º 03/2026
(Nome da empresa, CNPJ e endereço)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR
A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ASSUNTO: Solicitação de Credenciamento

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO		
Nome Completo:		
RG: - Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
DADOS DA BANCÁRIO		
Banco:	Agência:	C/C:

Prezados Senhores:

A empresa acima qualificada REQUER a sua inscrição como **CREDENCIAMENTO DE CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM TRÂNSITO E/OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE AVALIAÇÃO TÉCNICA E AUTORIZAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** mediante as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2026 e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital e que concordo em fornecer os produtos/serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:

ITEM	ACEITA	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	() SIM () NÃO	Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento de pessoas em trânsito e/ou em situação de vulnerabilidade social e econômica, acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social	25763	UN	1	R$ 50.000,00

NOME E CONTATO DO PREPOSTO:
Nome:
E-mail:
Telefone/Celular

___, _____de _____de 2026.

.....

Nome e Assinatura do representante legal da empresa -
Carimbo de CNPJ

"Perto está o Senhor de todos os que o invocam." Salmos 145:18

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de concessionárias de transporte rodoviário de passageiros para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento de pessoas em trânsito e/ou em situação de vulnerabilidade social e econômica, acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação técnica e autorização da equipe responsável, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento de pessoas em trânsito e/ou em situação de vulnerabilidade social e econômica, acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	25763	UN	1	R$ 50.000,00

1.2. O credenciamento será realizado com fundamento nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como contínuo, pois atende a uma necessidade permanente e essencial da Administração Pública, ligada à política municipal de assistência social, nos termos do art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite máximo de (10 anos), nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de garantir o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente indivíduos em trânsito e pessoas em situação de rua, possibilitando o retorno ao município de origem, a reunificação familiar, o acesso à rede de apoio sociofamiliar e demais demandas devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. A solução encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade do credenciamento de concessionárias de transporte rodoviário de passageiros.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas e autorizadas pelos órgãos competentes para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal e/ou interestadual, conforme a legislação vigente.

4.2. As empresas credenciadas deverão possuir autorização, permissão ou concessão válida para exploração das linhas e itinerários ofertados, expedida pelos órgãos reguladores competentes, mantendo toda a documentação necessária atualizada durante a vigência do credenciamento.

4.3. As passagens serão fornecidas conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante solicitação formal e autorização prévia da equipe técnica responsável, observados os critérios de atendimento estabelecidos pela política pública de assistência social.

4.4. O atendimento destina-se exclusivamente a pessoas em trânsito e/ou em situação de vulnerabilidade social e econômica, previamente avaliadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.5. As empresas credenciadas deverão disponibilizar passagens para os destinos solicitados pela Administração, observada a disponibilidade de linhas regulares operadas pela credenciada.

4.6. O fornecimento das passagens deverá ocorrer de forma ágil e eficiente, permitindo a emissão presencial, eletrônica ou por outro meio disponibilizado pela empresa, de modo a atender às necessidades da Administração Municipal.

4.7. As credenciadas deverão manter canais de atendimento aptos a receber solicitações, prestar informações e solucionar eventuais demandas relacionadas ao fornecimento das passagens.

4.8. O pagamento será realizado apenas pelas passagens efetivamente fornecidas e utilizadas, não gerando à Administração obrigação de contratação de quantitativos mínimos durante a vigência do credenciamento.

4.9. As empresas credenciadas deverão observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de acessibilidade e de proteção ao consumidor aplicável à execução do objeto.

4.10. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.11. Em razão da natureza do objeto, não haverá exclusividade entre as empresas credenciadas, podendo a Administração utilizar qualquer credenciada apta a atender o trajeto e a necessidade apresentada, observados os critérios administrativos de conveniência e oportunidade.

4.12. Considerando tratar-se de credenciamento, a contratação ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, não gerando expectativa de faturamento ou garantia de volume mínimo de passagens às empresas credenciadas.

DA SUSTENTABILIDADE

4.13. A contratação deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.14. As empresas credenciadas deverão adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais decorrentes de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas à racionalização do consumo de papel, utilização de meios eletrônicos para emissão e envio de bilhetes de passagem, documentos fiscais e comunicações administrativas.

4.15. Sempre que possível, deverá ser priorizada a emissão eletrônica de passagens e documentos correlatos, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e da geração de resíduos.

4.16. As exigências de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência não poderão restringir a competitividade nem impor ônus excessivo às empresas credenciadas.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.17. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento, tendo em vista que o fornecimento das passagens deverá ser realizado diretamente pela empresa credenciada, mediante linhas regulares de transporte para as quais possua autorização, permissão ou concessão válida expedida pelo órgão competente.

4.18. A vedação à subcontratação não impede a utilização da estrutura operacional própria da empresa credenciada necessária à execução dos serviços de transporte regularmente autorizados pelos órgãos competentes.

4.19. A empresa credenciada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais decorrentes do credenciamento.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto consiste no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais pelas empresas credenciadas, destinadas ao atendimento de pessoas em trânsito e/ou em situação de vulnerabilidade social e econômica acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante toda a vigência do credenciamento.

5.3. A solicitação das passagens será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante autorização formal emitida por servidor responsável, contendo, no mínimo:

I – identificação do beneficiário;
II – origem e destino da viagem;
III – data prevista para deslocamento;
IV – quantidade de passagens solicitadas;
V – justificativa ou referência ao atendimento socioassistencial.

5.4. Recebida a solicitação, a empresa credenciada deverá disponibilizar a passagem correspondente ao trajeto solicitado, observada a disponibilidade de horários e linhas regulares por ela operadas.

5.5. As passagens poderão ser emitidas em formato físico ou eletrônico, conforme os procedimentos adotados pela empresa credenciada, desde que possibilitem sua plena utilização pelo beneficiário.

5.6. Os deslocamentos poderão ocorrer para qualquer município do território nacional atendido pelas linhas regularmente operadas pelas empresas credenciadas, conforme necessidade devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.7. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas aptas a atender o trajeto solicitado será realizada por meio de sistema de rodízio sequencial e objetivo, de modo a assegurar a repartição isonômica do objeto. A cada nova solicitação, será acionada a próxima empresa na lista de rodízio, conforme regras detalhadas no Edital de Chamamento Público.

5.8. A empresa credenciada deverá fornecer todas as informações necessárias à utilização da passagem, incluindo data, horário de embarque, local de partida, destino e demais orientações pertinentes.

5.9. Eventuais alterações, remarcações ou cancelamentos de passagens deverão observar as regras estabelecidas pela legislação aplicável e pelas normas da transportadora responsável pela linha, sem prejuízo da adequada prestação do serviço à Administração.

5.10. O recebimento do objeto ocorrerá mediante a efetiva disponibilização da passagem solicitada e a apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes, sem prejuízo da posterior conferência e fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.11. A fiscalização da execução será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar as solicitações, verificar a regularidade do fornecimento das passagens e atestar os documentos apresentados para fins de pagamento.

5.12. O pagamento será efetuado somente pelas passagens efetivamente fornecidas, mediante apresentação de documento fiscal e demais comprovantes exigidos pela Administração, após o devido ateste do fiscal do contrato.

5.13. O credenciamento não gera obrigação de contratação mínima por parte da Administração, ficando a utilização dos serviços condicionada às necessidades efetivamente verificadas durante a vigência do ajuste.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas.

6.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará gestor e fiscal do contrato, ou instrumentos equivalentes, responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto, observadas as atribuições previstas na legislação e nos normativos internos do Município.

6.3. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições:

I – coordenar o acompanhamento da execução contratual;
II – promover a interlocução entre a Administração e a credenciada;
III – adotar as providências necessárias à regular execução do objeto;
IV – acompanhar os saldos contratuais e a vigência do ajuste;
V – instruir processos relacionados a alterações, prorrogações, sanções e demais atos decorrentes da execução contratual.

6.4. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
II – verificar a conformidade do fornecimento das passagens com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
IV – comunicar ao gestor eventuais irregularidades verificadas;
V – atestar a execução do objeto para fins de liquidação e pagamento.

6.5. A empresa credenciada deverá indicar representante responsável para atuar como preposto perante a Administração, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, falhas ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

6.7. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas e, quando necessário, formalmente comunicadas à credenciada para adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.8. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, a Administração poderá conceder prazo para saneamento da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.9. O acompanhamento da execução contratual compreenderá, entre outros aspectos:

I – a regularidade do fornecimento das passagens solicitadas;
II – o cumprimento dos prazos de atendimento das demandas;
III – a conformidade dos documentos fiscais apresentados;
IV – a manutenção das condições de habilitação e credenciamento durante toda a vigência contratual;
V – a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.

6.10. O recebimento e a conferência dos documentos fiscais e demais comprovantes de execução constituem condição para a liquidação da despesa e realização do pagamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações destinados à comprovação da regular execução contratual e da manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

6.12. As comunicações entre a Administração e a credenciada poderão ocorrer por meio físico ou eletrônico, considerando-se válidas quando realizadas por canais oficialmente informados pelas partes.

Rotinas de Fiscalização

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base nas passagens rodoviárias efetivamente fornecidas pelas empresas credenciadas, mediante solicitação e autorização prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. Para fins de comprovação da execução do objeto, a credenciada deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, relatório contendo, no mínimo:

I – identificação do beneficiário, quando aplicável;
II – origem e destino da viagem;
III – data da emissão da passagem;
IV – data e horário da viagem;
V – valor unitário da passagem;
VI – valor total faturado no período.

7.3. A fiscalização do contrato realizará a conferência dos documentos apresentados, verificando sua compatibilidade com as solicitações formalmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.4. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

7.5. O pagamento será efetuado mensalmente, ou conforme cronograma adotado pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos comprobatórios da execução do objeto.

7.6. Após o recebimento da documentação e a certificação da regular execução do objeto pelo fiscal do contrato, o pagamento será realizado no prazo previsto pelo Município, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da credenciada.

7.7. A liquidação da despesa e o pagamento estarão condicionados à apresentação da documentação fiscal exigida e à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada, nos termos da legislação vigente.

7.8. Constatada qualquer inconsistência, erro ou irregularidade na documentação apresentada, a Administração poderá suspender a liquidação e o pagamento até que sejam promovidas as correções necessárias, sem que isso gere direito à atualização monetária ou indenização à credenciada durante o período de saneamento.

7.9. Os valores a serem pagos corresponderão aos preços das passagens efetivamente emitidas e fornecidas, observadas as tarifas regularmente praticadas pela concessionária ou permissionária para o respectivo trajeto e data de viagem.

7.10. Não haverá pagamento antecipado, sendo vedada a remuneração por serviços não executados ou por passagens não efetivamente fornecidas.

7.11. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as normas federais, estaduais e municipais vigentes.

7.12. O credenciamento não gera à Administração obrigação de contratação ou pagamento de quantitativos mínimos, ficando a remuneração da credenciada vinculada exclusivamente às passagens efetivamente fornecidas durante a vigência do ajuste.

7.13. Da Apresentação da Nota Fiscal

7.13.1. A credenciada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, ao setor responsável indicado pela Administração, preferencialmente por meio eletrônico, até o prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.13.2. A Nota Fiscal deverá conter descrição detalhada dos serviços prestados, período de referência, quantitativo de passagens fornecidas, respectivos trajetos e demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

7.13.3. A apresentação da Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da regular execução do objeto e dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos pela Administração.

7.14. Da Liquidação da Despesa

7.14.1. Recebida a documentação, o fiscal do contrato procederá à verificação da conformidade dos serviços executados com as solicitações autorizadas e emitirá o respectivo ateste da execução.

7.14.2. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela credenciada, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.14.3. Para fins de liquidação, serão verificados:

I – a efetiva prestação dos serviços;
II – a conformidade das passagens emitidas com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – a exatidão dos valores cobrados;
IV – a regularidade da documentação fiscal apresentada;
V – a manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

7.14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada promova as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização.

7.14.5. Concluída a liquidação da despesa e constatada a regularidade da execução contratual, o processo será encaminhado para pagamento, observados os prazos e procedimentos adotados pela Administração Municipal.

7.15. Do Pagamento

7.15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da credenciada.

7.15.2. Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

7.15.3. Não será efetuado pagamento de serviços não executados, passagens não autorizadas ou despesas que não guardem relação com o objeto do credenciamento.

7.15.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. Reajuste

7.16.1. Os preços das passagens objeto deste credenciamento corresponderão às tarifas vigentes praticadas pelas empresas credenciadas, devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes, observada a legislação aplicável ao transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros.

7.16.2. Em razão da natureza do objeto, não se aplica reajuste contratual por índice específico, uma vez que os valores das passagens serão aqueles regularmente autorizados e vigentes na data da emissão do bilhete.

7.16.3. Eventuais alterações tarifárias autorizadas pelos órgãos competentes serão automaticamente observadas pela Administração, desde que devidamente comprovadas pela credenciada mediante documentação idônea que demonstre a vigência da nova tarifa.

7.16.4. A credenciada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração tarifária incidente sobre os serviços prestados, apresentando os documentos comprobatórios correspondentes sempre que solicitado.

7.16.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a regularidade dos valores cobrados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a compatibilidade entre os preços faturados e as tarifas oficialmente vigentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração prevista na alínea "d" do item 8.1, de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**.

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor total estimado da contratação, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 8.1, de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 8.1, de **15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, de **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida.

8.2.4.7.1. Constituem hipóteses de inexecução parcial, dentre outras:
I – recusa injustificada no fornecimento de passagem regularmente solicitada pela Administração;
II – fornecimento de passagem em desacordo com a solicitação autorizada;
III – falha reiterada no atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual que não caracterizem inexecução total.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes ou cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente.

8.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial da aplicação da penalidade.

8.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados pela credenciada em seu cadastro e nos documentos apresentados para o credenciamento.

8.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados válidos para fins de comunicação oficial, cabendo à credenciada mantê-los atualizados durante toda a vigência da contratação.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, quando aplicável.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observada a legislação aplicável.

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada nos casos previstos em lei, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

8.12. A Administração promoverá os registros das sanções aplicadas nos cadastros oficiais pertinentes, na forma da legislação vigente.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração à contratada, observada a legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinado à habilitação de interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, não haverá competição entre os credenciados, sendo as contratações realizadas de acordo com os critérios de distribuição da demanda previstos no Edital e no Termo de Referência.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do objeto será o de **fornecimento e prestação de serviço por preço unitário**, considerando que os serviços serão remunerados com base no valor da tarifa oficial de cada passagem efetivamente fornecida, conforme a demanda da Administração.

9.4. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não gerando ao credenciado qualquer expectativa de volume mínimo de contratações ou garantia de faturamento.

9.6. Documentos de Habilitação

9.6.1. Habilitação Jurídica

9.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.1.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

9.6.1.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.6.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.6.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

9.6.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.6.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.6.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.6.2.7. Declaração de Conhecimento e Atendimento aos Critérios Legais e Constitucionais (Anexo III).

9.6.2.8. A condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), quando aplicável, deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.6.2.8.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

9.6.2.8.2. Declaração de enquadramento (Anexo V), sob as penas da lei;

9.6.2.8.3. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

9.6.2.8.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.3. Habilitação Econômico-Financeira

9.6.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de empresário individual, certidão de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do seu domicílio.

9.6.4. Qualificação Técnica

9.6.4.1. Solicitação de Credenciamento (Anexo I).

9.7. Disposições Gerais

9.7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, quando aplicável.

9.7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato eletrônico, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), podendo consistir em documentos digitais natos ou em cópias digitalizadas dos documentos originais, desde que legíveis e permitam a verificação de sua autenticidade, quando cabível.

9.7.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas, bem como promover diligências para verificação da autenticidade e da veracidade das informações apresentadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7.8. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

9.7.9. Será verificado se o interessado apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

9.7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

9.7.12. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou desatualizações.
9.7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado.

9.7.14. A verificação, pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
9.7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), mediante utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

9.7.15. A documentação apresentada por cada interessado será analisada individualmente, à medida que os requerimentos de credenciamento forem protocolizados no sistema.

9.7.16. Verificada a necessidade de esclarecimentos, complementação de informações ou saneamento de falhas formais, a Comissão de Contratação poderá promover diligências e solicitar, por meio do próprio Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), a apresentação de documentos complementares ou informações adicionais, concedendo ao interessado o prazo de até 02 (dois) dias úteis para atendimento.

9.7.17. A complementação documental será admitida exclusivamente para:
I – aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes na data da apresentação do requerimento de credenciamento;
II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação do requerimento;
III – suprimento da ausência de documento de natureza meramente declaratória emitido unilateralmente pelo interessado;
IV – apresentação de certidão ou documento expedido por órgão ou entidade pública cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.7.18. O não atendimento à diligência no prazo estabelecido implicará o indeferimento do requerimento de credenciamento, sem prejuízo de que o interessado apresente novo requerimento, com a documentação completa e atualizada, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

9.7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a comprovação das condições de habilitação.

9.7.20. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e será exigida para fins de contratação, quando aplicável.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a natureza do objeto, verifica-se a inviabilidade de obtenção de valores fixos por meio de pesquisa de mercado, uma vez que os preços das passagens variam constantemente em função de fatores como data da aquisição, antecedência da reserva, período da viagem, disponibilidade de assentos, sazonalidade e políticas comerciais adotadas pelas empresas transportadoras.

10.2. Diante dessa particularidade, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no histórico de despesas da Administração Municipal com serviços da mesma natureza, considerando a média dos gastos realizados nos últimos três exercícios, metodologia que melhor reflete a demanda real do Município e proporciona maior confiabilidade à previsão orçamentária.

10.3. Com base nos dados históricos levantados, o valor estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de ***R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).***

10.4. Trajetos de Referência para Estimativa da Demanda

10.4.1. Para fins de dimensionamento da contratação e elaboração da estimativa quantitativa, foram considerados os trajetos historicamente mais demandados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre os quais se destacam:

- União da Vitória/PR – Curitiba/PR;
- União da Vitória/PR – São Paulo/SP;
- União da Vitória/PR – Caçador/SC;
- União da Vitória/PR – Canoinhas/SC;
- União da Vitória/PR – Florianópolis/SC;
- União da Vitória/PR – Irati/PR;
- União da Vitória/PR – Palmas/PR;
- União da Vitória/PR – General Carneiro/PR;
- União da Vitória/PR – Pato Branco/PR;
- União da Vitória/PR – São Mateus do Sul/PR.

10.4.2. Os trajetos acima possuem caráter meramente referencial e foram utilizados exclusivamente para subsidiar a estimativa da demanda e do valor da contratação, não constituindo limitação ao objeto do credenciamento. A Administração poderá solicitar a emissão de passagens para quaisquer destinos intermunicipais ou interestaduais que se mostrem necessários ao atendimento das demandas

socioassistenciais durante a vigência do credenciamento, observadas as rotas regularmente operadas pelas empresas credenciadas.

10.5. O valor estimado possui caráter meramente referencial, não constituindo garantia de contratação mínima ou máxima, uma vez que os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração durante a vigência do credenciamento.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual – 2026, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
343	Benefícios Eventuais	19.001.08.244.0015.2057.3.3.90.32.00	00000
345	Benefícios Eventuais	19.001.08.244.0015.2057.3.3.90.39.00	00000

União da Vitória/PR, 1º de julho de 2026

.....
MAGALI APARECIDA ROCHEMBACH CARNEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO 02
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço)

Ao Município de União da Vitória – PR
Referência: Edital de Credenciamento nº ___/2026

Objeto: _____

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para todos os fins de direito, que:

1. Tenho pleno conhecimento e concordo integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

2. Atenderei integralmente às decisões proferidas pela Administração Municipal no âmbito do presente procedimento de credenciamento.

3. Não há pedido de falência, recuperação judicial que impeça a contratação ou qualquer outra situação que comprometa a habilitação da empresa, comprometendo-me a comunicar imediatamente eventual alteração.

4. Não ocorreu fato superveniente impeditivo à habilitação ou à manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

5. A empresa é idônea e atende a todos os requisitos previstos no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. A empresa não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no § 1º do art. 9º e no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente que:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pelo credenciamento, fiscalização ou gestão contratual, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

b) Não foi condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

7. Assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas, respondendo civil, administrativa e penalmente por sua veracidade.

8. Compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos originais ou complementares necessários à comprovação das informações declaradas.

9. Para fins do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis.

10. Para fins do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11. Compromete-se a observar a política pública ambiental e de sustentabilidade, responsabilizando-se, quando aplicável, pela logística reversa de produtos, embalagens e resíduos decorrentes da execução contratual.

12. Declara que os preços e demais condições apresentadas contemplam todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto, observando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DADOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

a) Representante legal

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____

b) Contatos oficiais da empresa

E-mail: _____
Telefone: _____
WhatsApp: _____

c) Compromete-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração dos dados acima informados, responsabilizando-se pelas comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos e telefones cadastrados até que a alteração seja formalmente comunicada.

d) Preposto para acompanhamento da execução contratual (quando houver contratação)

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Endereço da empresa: _____

O preposto acima identificado fica autorizado a representar a credenciada perante o Município de União da Vitória durante a execução contratual, podendo receber comunicações, notificações, solicitações, orientações, participar de reuniões, assinar atas e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

_____, ___ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Carimbo

Representante Legal
(Nome e assinatura)

Preposto
(Nome e assinatura, quando aplicável)

ANEXO 03
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº_____/_____
CREDENCIANTE: Município de União da Vitória/PR
CREDENCIADO:

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 3º e 4º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARY CARNEIRO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por _____ (nome e cargo/função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)
1.1. O objeto do presente *Termo é o Credenciamento de concessionárias de transporte rodoviário de passageiros para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de União da Vitória/PR.*

1.2. Vinculam-se à esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. O Edital de Chamamento Público nº ___/20___;

1.2.4. A Documentação de Habilitação da credenciada;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)

2.1.1. A vigência poderá ser prorrogada, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V, VI)

5.1. DO PREÇO
5.1.1. O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a seguir:

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid.	Qtde	Valor Mínimo R$	Valor Total R$

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A PMUVA pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas no Edital e seus anexos e de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo setor de fiscalização da prefeitura.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços solicitados e a emissão da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, desde que o objeto tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

5.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

5.2.3. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de União da Vitória, os pagamentos serão liberados;

5.2.4. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.6. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

5.2.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante
a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5.2.9. A Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, INCISOS V E XI)

6.1. Os preços das passagens objeto deste credenciamento corresponderão às tarifas vigentes praticadas pelas empresas credenciadas, devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes, observada a legislação aplicável ao transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros.

6.2. Em razão da natureza do objeto, não se aplica reajuste contratual por índice específico, uma vez que os valores das passagens serão aqueles regularmente autorizados e vigentes na data da emissão do bilhete.

6.3. Eventuais alterações tarifárias autorizadas pelos órgãos competentes serão automaticamente observadas pela Administração, desde que devidamente comprovadas pela credenciada mediante documentação idônea que demonstre a vigência da nova tarifa.

6.4. A credenciada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração tarifária incidente sobre os serviços prestados, apresentando os documentos comprobatórios correspondentes sempre que solicitado.

6.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a regularidade dos valores cobrados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a compatibilidade entre os preços faturados e as tarifas oficialmente vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE (Município de União da Vitória):
7.1.1. Designar um fiscal para o contrato, que será o responsável por acompanhar a execução do objeto, atestar os serviços prestados, solicitar as passagens e ser o canal de comunicação oficial com as CREDENCIADAS.

7.1.2. Emitir as requisições de fornecimento de passagens por meio de documento formal, indicando com clareza os dados do beneficiário (nome completo e documento de identificação), o trecho da viagem (origem e destino), a data e o horário pretendidos.

7.1.3. Prestar à CREDENCIADA os esclarecimentos necessários à correta execução do contrato.

7.1.4. Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, conforme as condições e prazos definidos na Cláusula Quinta.

7.1.5. Notificar a CREDENCIADA sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato, solicitando justificativas e providências.

7.1.6. Analisar as defesas e, se for o caso, aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA ao longo da vigência do contrato.

7.1.8. Providenciar a publicação dos extratos do contrato e de seus aditivos nos meios de divulgação exigidos por lei, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.1.9. Orientar o beneficiário sobre os procedimentos para a retirada e utilização do bilhete de passagem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Chamamento Público, constituem obrigações da CREDENCIADA:

8.1.1. Fornecer os bilhetes de passagem em conformidade com as solicitações emitidas pela CREDENCIANTE, observando os destinos, datas, horários e beneficiários indicados.

8.1.2. Garantir que os beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social recebam tratamento idêntico ao dispensado aos demais passageiros, sem qualquer tipo de constrangimento ou discriminação.

8.1.3. Assegurar a disponibilidade de assentos nas mesmas condições de venda ao público em geral, não podendo negar o fornecimento sob a alegação de lotação, se ainda houver passagens disponíveis para venda em seus canais diretos.

8.1.4. Prestar o serviço de transporte de passageiros em estrita observância às normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do órgão regulador estadual, garantindo a segurança, a pontualidade e a qualidade do transporte.

8.1.5. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer anormalidade que possa impactar a viagem do beneficiário, como atrasos significativos, interrupção de linhas ou cancelamento de viagens, e oferecer as alternativas cabíveis (reacomodação, reembolso, etc.), conforme a regulamentação do setor.

8.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica e fiscal-econômica exigidas para o credenciamento, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado.

8.1.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade, isentando a CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade.

8.1.8. Responder por quaisquer danos materiais ou morais causados à CREDENCIANTE, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados ou prepostos na execução do contrato.

8.1.9. Acatar as orientações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às requisições e notificações.

8.1.10. Zelar pela acessibilidade, garantindo o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos veículos, em conformidade com a legislação vigente.

8.1.11. Não permitir a utilização de trabalho infantil ou análogo à escravidão em suas atividades.

8.1.12. Cumprir, no que couber, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, comprovando a regularidade quando solicitado.

CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que, com dolo ou culpa:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela prática das infrações descritas no item 10.1, a CREDENCIANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

10.2.1. ADVERTÊNCIA:
a) Aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato (alínea "a" do item 10.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. MULTA:
a) Moratória: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução de obrigação (alínea "d" do item 10.1), incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato.

b) Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, pela inexecução parcial do contrato (alínea "a" do item 10.1). Considera-se inexecução parcial, entre outras hipóteses:
I - Recusa injustificada no fornecimento de passagem regularmente solicitada;
II - Fornecimento de passagem em desacordo com a solicitação autorizada;
III - Falha reiterada no atendimento das demandas.

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração (alínea "b" do item 10.1).

d) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado do contrato, pela inexecução total do contrato (alínea "c" do item 10.1).

e) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, pela prática das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 10.1.

10.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:
a) Pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública do Município de União da Vitória, pela prática das infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:
a) Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em toda a Administração Pública, pela prática das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 10.1, ou quando as demais infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES:
10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a implantação de programa de integridade, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
10.3.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
10.3.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurando-se à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
10.3.4. A multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor será descontado de eventuais créditos da CREDENCIADA ou, se insuficientes, cobrado administrativa ou judicialmente.
10.3.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)
11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual – 2026, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
343	Benefícios Eventuais	19.001.08.244.0015.2057.3.3.90.32.00	00000
345	Benefícios Eventuais	19.001.08.244.0015.2057.3.3.90.39.00	00000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
II. **Prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III. **Prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V. **Prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

15.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. O presente credenciamento fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo viável a contratação de todas as empresas interessadas que preencham os requisitos de habilitação definidos no Edital de Chamamento Público, garantindo assim a máxima capilaridade e disponibilidade do serviço para o atendimento da demanda social.

16.2. A contratação não implica em exclusividade para a CREDENCIADA nem em compromisso de demanda mínima por parte da CREDENCIANTE, que solicitará o fornecimento das passagens conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e a disponibilidade orçamentária.

16.3. A distribuição da demanda para o fornecimento de passagens entre as empresas CREDENCIADAS será realizada por meio de sistema de rodízio sequencial e objetivo, que assegurará a repartição isonômica das solicitações entre todas as habilitadas.

16.4. Será elaborada uma lista com as CREDENCIADAS, ordenada inicialmente pela data de publicação do ato de credenciamento. A cada nova demanda, será acionada a empresa seguinte na lista. Ao final do ciclo, a lista será reiniciada.

16.5. Caso a CREDENCIADA da vez, por qualquer motivo, não possa atender à solicitação no prazo estipulado, a demanda será imediatamente repassada à próxima empresa na lista de rodízio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, se a recusa for injustificada.

16.6. Novas empresas poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital. Uma vez habilitadas e contratadas, serão inseridas ao final da lista de rodízio, passando a participar da distribuição da demanda no ciclo seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-